

GUIA PARA COMUNICAÇÃO

Período de Eleições 2026

cfn
CONSELHO FEDERAL
DE **NUTRIÇÃO**

2026

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO

DIRETORIA

Manuela Dolinsky (**Presidente**)

Alexsandro Wosniaki (**Vice-Presidente**)

Risoneide Rodrigues Calazans (**Diretora-Secretária**)

Fernando Marcello Nunes Pereira (**Diretor-Tesoureiro**)

CONSELHEIROS FEDERAIS

Adele Luiza Da Matta

Amélia Borba Costa

Amilton Feitosa Da Silva

Ana Luiza Sander Scarparo

Caio Victor Coutinho

Carla Regina Galego

Erika Simone Coelho Carvalho

Ícaro Ribeiro Cazumbá da Silva

Juliana Pizzol Organo

Lewestter Melchior de Lima

Maurício Rafael Novaes

Miriam Nardi

Virgínia Nunes Lima

Viviani dos Santos Fontana

COLABORADORES FEDERAIS

Sueli Lisboa da Silva

Sonia Regina Barbosa

Raquel Kerpel

ELABORAÇÃO

Coordenação de Comunicação (COM/CFN)

Tersandro Vilela (**Coordenador**)

Kamila Aleixo (**Assessora de Comunicação**)

Miguel Brasileiro (**Estagiário de Jornalismo**)

Lucas Henrique Alves de Souza (**Designer - Diagramação**)

Vinicius Xavier Ceolin (**Estagiário de Design - Diagramação**)

Procuradoria Jurídica (PROJUR/CFN)

Adriano Rodrigues Pereira (**Procurador-Chefe**)

Enrico da Cunha Corrêa (**Assessor Jurídico**)

Flávio Lúcio de Camargo Jr. (**Assessor Jurídico**)

Jean da Silva Araújo (**Assessor Jurídico**)

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. PRINCÍPIO GERAL	5
3. ORIENTAÇÕES AOS CONSELHEIROS E DIRIGENTES	5
3.1. SEPARAÇÃO ENTRE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL E MANIFESTAÇÃO PESSOAL ...	5
3.2. PARTICIPAÇÃO EM ATOS ELEITORAIS	6
4. EVENTOS INSTITUCIONAIS	6
4.1. PARTICIPAÇÃO DE PARLAMENTARES E AUTORIDADES	7
4.2. SITUAÇÕES QUE DEVEM SER EVITADAS	7
5. REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS	8
5.1. MARCAÇÃO DE PARLAMENTARES E AUTORIDADES	8
5.2. COMENTÁRIOS E INTERAÇÕES	9
6. MENÇÃO A PARLAMENTARES E AGENTES POLÍTICOS	10
7. COMUNICAÇÃO SOBRE ATIVIDADE LEGISLATIVA	11
8. FOTOGRAFIAS E VÍDEOS	12
9. ENTREVISTAS E RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA	13
10. CAMPANHAS E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	14
10.1. AVALIAÇÃO PRÉVIA	14
10.2. CONTEÚDOS QUE DEVEM SER EVITADOS	15
10.3. CONTEÚDOS DE NATUREZA TÉCNICA, CIENTÍFICA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15
10.4. CASOS ESPECÍFICOS	16
11. USO DAS ESTRUTURAS E DOS CANAIS INSTITUCIONAIS	16
12. RELAÇÃO COM CANDIDATOS E CANDIDATAS PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO	17
13. CONVITES, HOMENAGENS E SOLENIDADES	17
14. CONDUTA DIANTE DE MANIFESTAÇÕES INESPERADAS	18
15. PERGUNTAS DE VERIFICAÇÃO	18
16. SITUAÇÕES QUE JUSTIFICAM ANÁLISE JURÍDICA	19
17. SÍNTESE DAS ORIENTAÇÕES	19
18. CONDIÇÕES FINAIS	20
19. REFERÊNCIAS	21

1. APRESENTAÇÃO

Este documento reúne orientações para conselheiros federais e regionais, dirigentes, empregados, assessorias de comunicação, representantes institucionais e demais colaboradores do Sistema CFN/CRN durante o período eleitoral de 2026.

Para fins destas orientações, será considerado especialmente o período compreendido de 4 de julho a 4 de outubro de 2026, correspondente aos três meses que antecedem o primeiro turno das eleições. Caso haja segundo turno, os cuidados indicados deverão ser mantidos até 25 de outubro de 2026.

A proposta adota uma abordagem de cautela, impessoalidade e avaliação do contexto, sem impor a paralisação da comunicação institucional nem impedir a continuidade das atividades técnicas, científicas, fiscalizatórias, educativas e administrativas do Sistema.

As orientações concentram-se nas situações que podem vincular indevidamente a imagem do Sistema CFN/CRN a candidaturas, partidos, campanhas ou interesses político eleitorais.

Este documento não substitui a legislação eleitoral nem a análise jurídica de situações concretas. Seu objetivo é oferecer parâmetros práticos para reduzir riscos institucionais, administrativos e reputacionais, preservando a neutralidade, a credibilidade e a autonomia do Sistema CFN/CRN.

As classificações e critérios técnico-comunicacionais adotados neste documento destinam-se exclusivamente à organização da atuação da Comunicação e não substituem a apreciação jurídica acerca da incidência das restrições previstas na legislação eleitoral.

2. PRINCÍPIO GERAL

A comunicação do Sistema CFN/CRN deve continuar cumprindo sua finalidade pública, com foco:

- ▶ Nas competências legais dos Conselhos;
- ▶ No interesse da sociedade;
- ▶ Na orientação e fiscalização do exercício profissional;
- ▶ Na divulgação de atos normativos;
- ▶ Na produção e circulação de informações técnicas e científicas;
- ▶ Na transparência administrativa;
- ▶ Na defesa das políticas públicas de alimentação e nutrição.

No período eleitoral, recomenda-se atenção especial para que canais, eventos, estruturas, marcas, equipes e recursos institucionais não sejam utilizados, direta ou indiretamente, para beneficiar ou prejudicar candidaturas, partidos, federações ou grupos políticos.

Esta atividade atende ao interesse institucional ou pode ser interpretada como apoio, promoção ou oposição político-eleitoral?

3. ORIENTAÇÕES AOS CONSELHEIROS E DIRIGENTES

3.1. SEPARAÇÃO ENTRE ATUAÇÃO INSTITUCIONAL E MANIFESTAÇÃO PESSOAL

Conselheiros e dirigentes mantêm seus direitos políticos e podem manifestar opiniões em seus perfis pessoais. Entretanto, devem evitar situações que levem o público a interpretar uma manifestação individual como posicionamento oficial do Sistema CFN/CRN.

Recomenda-se:

- ▶ Não utilizar a marca, o logotipo, a identidade visual ou peças institucionais do CFN ou dos CRNs em publicações eleitorais pessoais;
- ▶ Não gravar manifestações político-eleitorais em dependências dos Conselhos ou em qualquer evento institucional;

- ▶ Não utilizar crachás, camisetas, banners, veículos, equipamentos ou outros elementos que identifiquem a instituição;
- ▶ Não apresentar apoio político em nome do CFN ou do Sistema CFN/CRN em eventos institucionais, citando ou apresentando nomes ou pessoas políticas ou candidatos, o que caracteriza propagando subliminar;
- ▶ Não compartilhar conteúdo eleitoral nos perfis institucionais;
- ▶ Não utilizar listas de contatos, grupos institucionais, bancos de dados ou canais de comunicação do Conselho para divulgar candidaturas;
- ▶ Não solicitar que empregados ou colaboradores produzam, revisem, gravem ou distribuam materiais eleitorais.

Quando houver risco de confusão, recomenda-se deixar claro que eventual manifestação em perfil pessoal é individual e não representa posicionamento institucional.

3.2. PARTICIPAÇÃO EM ATOS ELEITORAIS

A participação pessoal de conselheiros em campanhas não deve ser confundida com representação institucional.

Assim, recomenda-se:

- ▶ Não participar de ato eleitoral na condição de representante do CFN ou do CRN;
- ▶ Não utilizar fala institucional, dados internos ou decisões do Conselho para promover candidatura;
- ▶ Não entregar nem receber homenagens, certificados ou documentos institucionais em nome do Sistema CFN/CRN durante atos de campanha ou ambientes institucionais;
- ▶ Não publicar imagens de campanha nos perfis oficiais;
- ▶ Não permitir que materiais eleitorais sejam distribuídos nas sedes, eventos ou atividades promovidas pelo Sistema;
- ▶ Não utilizar viagens, diárias, passagens ou veículos custeados pelo Conselho para participar de compromissos eleitorais.

4. EVENTOS INSTITUCIONAIS

Congressos, seminários, encontros, audiências, oficinas, reuniões técnicas e demais eventos do CFN e dos CRNs podem ser realizados normalmente, desde que mantenham finalidade institucional.

4.1. PARTICIPAÇÃO DE PARLAMENTARES E AUTORIDADES

A presença de parlamentares, ministros, secretários, gestores públicos ou outras autoridades não deve ser automaticamente proibida. O cuidado está em impedir que o espaço institucional seja utilizado para promoção eleitoral. Antes do evento, a organização deverá informar aos convidados que:

- ▶ Não serão permitidos pedidos de voto, apoio político ou adesão a candidaturas;
- ▶ Não será permitida a apresentação de números, *slogans*, *jingles* ou materiais de campanha;
- ▶ As falas devem permanecer vinculadas ao tema técnico ou institucional do evento;
- ▶ Não serão aceitas críticas ou manifestações eleitorais direcionadas a candidaturas, partidos ou adversários;
- ▶ O cerimonial poderá interromper manifestações que ultrapassem a finalidade do evento.

Texto sugerido para convidados:

Em razão do período eleitoral, solicitamos que a participação permaneça restrita ao tema institucional do evento. Não serão permitidos pedidos de voto ou apoio, menções a candidaturas, números eleitorais, slogans, materiais de campanha ou manifestações de natureza político-partidária.

4.2. SITUAÇÕES QUE DEVEM SER EVITADAS

- ▶ Transformar a fala de uma autoridade em comício ou pronunciamento eleitoral;
- ▶ Permitir pedido explícito ou indireto de voto;
- ▶ Distribuir material de campanha no local;
- ▶ Exibir banners, adesivos, roupas ou símbolos eleitorais;
- ▶ Apresentar a autoridade com referência à sua candidatura;
- ▶ Anunciar qualidades pessoais ou realizações com linguagem eleitoral;
- ▶ Realizar homenagens que possam ser utilizadas como peça de campanha;
- ▶ Criar espaço exclusivo para entrevistas com conteúdo político-eleitoral;
- ▶ Publicar cortes de vídeo que valorizem eleitoralmente o convidado;

- ▶ Convidar apenas uma candidatura para debater tema político sem critérios institucionais objetivos;
- ▶ Permitir fotografias com gestos, símbolos, números ou slogans de campanha diante das marcas do CFN ou do CRN.

Caso ocorra manifestação eleitoral inesperada, o representante do Conselho deverá registrar que a fala não representa a posição institucional e solicitar o retorno ao tema do evento.

5. REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS



Os perfis institucionais do CFN e dos CRNs devem permanecer ativos durante o período eleitoral, priorizando conteúdos de interesse público relacionados às competências legais dos Conselhos e observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da transparência e da neutralidade institucional.

Entre os conteúdos que integram a comunicação institucional do Sistema CFN/CRN incluem-se:

- ▶ Resoluções, portarias, notas técnicas e decisões;
- ▶ Ações de fiscalização e orientação;
- ▶ Cursos, congressos e eventos técnicos;
- ▶ Consultas públicas e editais;
- ▶ Conteúdos científicos;
- ▶ Informações sobre serviços e atendimento;
- ▶ Campanhas educativas relacionadas à alimentação e à nutrição;
- ▶ Posicionamentos técnicos aprovados institucionalmente;
- ▶ Informações sobre políticas públicas e exercício profissional;
- ▶ Conteúdos de enfrentamento à desinformação.

A divulgação desses conteúdos deverá observar as orientações previstas neste documento, especialmente aquelas constantes do Capítulo 10, sem prejuízo da avaliação jurídica dos casos em que houver dúvida quanto ao enquadramento na legislação eleitoral.

5.1. MARCAÇÃO DE PARLAMENTARES E AUTORIDADES

Recomenda-se não marcar perfis pessoais ou eleitorais de parlamentares, candidatas, candidatos ou dirigentes partidários nas publicações institucionais.

Quando a menção for indispensável:

- ▶ Priorizar o nome do órgão, da comissão legislativa ou da instituição;
- ▶ Marcar, quando necessário, apenas perfis oficiais de órgãos públicos;
- ▶ Não marcar perfis pessoais ou de campanha;
- ▶ Não utilizar hashtags, slogans ou expressões associadas à candidatura;
- ▶ Não repostar stories ou conteúdos publicados em perfis eleitorais.

Recomenda-se não marcar perfis pessoais ou eleitorais de parlamentares, candidatas, candidatos ou dirigentes partidários nas publicações institucionais.

Exemplo preferível: O CFN participou de audiência pública realizada pela Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados.

Evitar: O CFN participou da audiência conduzida pelo deputado X, grande defensor da Nutrição.

5.2. COMENTÁRIOS E INTERAÇÕES

Com o objetivo de reduzir riscos jurídicos, operacionais e reputacionais durante o período eleitoral, o CFN adotará a suspensão temporária dos comentários em seus perfis oficiais enquanto perdurarem as restrições aplicáveis ao período eleitoral, até 4 de outubro de 2026 ou, em caso de segundo turno, até 25 de outubro de 2026.

A medida possui caráter preventivo e busca preservar a finalidade institucional dos canais oficiais, evitando sua utilização para manifestações político-eleitorais, propaganda de candidaturas ou debates incompatíveis com a atuação do Sistema CFN/CRN.

Os Conselhos Regionais de Nutrição (CRNs) poderão adotar a mesma medida em seus perfis institucionais, considerando sua realidade administrativa e a avaliação de riscos realizada por cada Regional.

Caso optem pela manutenção dos comentários, recomenda-se a adoção de moderação ativa, com a ocultação ou exclusão de conteúdos que contrariem a finalidade institucional da página.

Devem ser ocultados ou excluídos, conforme a política de moderação adotada:

- ▶ Pedidos de voto;
- ▶ Propaganda eleitoral;
- ▶ Números de candidaturas;
- ▶ Manifestações de apoio ou oposição a candidatos, partidos, federações ou coligações;
- ▶ Ataques político-partidários;
- ▶ Links para páginas ou perfis de campanha;
- ▶ Desinformação relacionada ao processo eleitoral;
- ▶ Conteúdo ofensivo, discriminatório ou incompatível com o respeito institucional;
- ▶ Mensagens repetitivas organizadas para promover ou atacar candidaturas.

O Sistema CFN/CRN não deverá responder a comentários de natureza político eleitoral ou participar de debates partidários em seus canais oficiais.

Resposta sugerida (quando os comentários estiverem habilitados):

Este é um canal institucional destinado à divulgação de informações relacionadas às competências legais do Sistema CFN/CRN. Comentários de natureza político-eleitoral poderão ser ocultados ou excluídos, conforme as regras de uso da página e as orientações institucionais adotadas para o período eleitoral.

6. MENÇÃO A PARLAMENTARES E AGENTES POLÍTICOS

A citação nominal não é proibida em qualquer circunstância, mas deve ser excepcional, objetiva e necessária.

Recomenda-se mencionar o nome quando:

- ▶ A identificação for indispensável para a precisão da notícia;
- ▶ A autoridade tiver praticado formalmente o ato noticiado;
- ▶ Houver fala técnica relevante que precise ser corretamente atribuída;
- ▶ A informação constar de decisão, documento ou agenda oficial;

- ▶ Houver necessidade de transparência sobre os participantes de uma reunião.

Mesmo nesses casos, a publicação deve evitar:

- ▶ Adjetivos elogiosos;
- ▶ Agradecimentos individualizados;
- ▶ Linguagem de reconhecimento político;
- ▶ Atribuição de protagonismo exclusivo;
- ▶ Fotografias centradas apenas no parlamentar;
- ▶ Títulos que promovam pessoalmente a autoridade;
- ▶ Repetição excessiva do nome;
- ▶ Marcação de perfil eleitoral.

Exemplo adequado: O CFN apresentou contribuições técnicas durante reunião sobre o Projeto de Lei nº XX/2026. Participaram representantes da Comissão de Saúde e de entidades da área de alimentação e nutrição.

Exemplo a evitar: Graças à atuação decisiva do deputado X, importante parceiro do CFN, a Nutrição conquistou mais uma vitória.

7. COMUNICAÇÃO SOBRE ATIVIDADE LEGISLATIVA

O acompanhamento legislativo integra a atuação institucional do CFN e pode continuar sendo divulgado.

No período eleitoral, o conteúdo deve priorizar:

- ▶ O objeto da proposição;
- ▶ A etapa da tramitação;
- ▶ Os impactos para a sociedade e para as profissões;
- ▶ O posicionamento técnico do Sistema;
- ▶ As contribuições formalmente apresentadas pelo Conselho;
- ▶ Os próximos passos do processo legislativo.

Deve-se evitar:

- ▶ Agradecer publicamente a parlamentares;
- ▶ Declarar que determinada autoridade “garantiu”, “conquistou” ou “entregou” um resultado;

- ▶ Apresentar aprovação legislativa como conquista pessoal da Presidência ou da gestão;
- ▶ Publicar vídeos de parlamentares elogiando o Conselho;
- ▶ Pedir que profissionais apoiem ou pressionem especificamente candidatas ou candidatos;
- ▶ Associar a defesa de determinada pauta ao apoio eleitoral;
- ▶ Destacar apenas autoridades que disputem as eleições;
- ▶ Utilizar fotografia de caráter promocional quando uma imagem documental ou do ambiente for suficiente.

Expressões recomendadas:

- ▶ “O CFN apresentou contribuições técnicas”;
- ▶ “O Sistema CFN/CRN acompanhou a tramitação”;
- ▶ “A proposta foi aprovada pela comissão”;
- ▶ “O texto seguirá para análise”;
- ▶ “A matéria estabelece”;
- ▶ “A autarquia participou do debate técnico”.

Expressões a evitar:

- ▶ “Vitória da gestão”;
- ▶ “Conquista da Presidência”;
- ▶ “Graças ao deputado”;
- ▶ “Parlamentar parceiro da Nutrição”;
- ▶ “O CFN garantiu a aprovação”;
- ▶ “O Conselho derrotou a proposta”.

8. FOTOGRAFIAS E VÍDEOS

O registro de reuniões, eventos e agendas pode continuar, mas deve preservar o caráter documental.

Recomenda-se:

- ▶ Priorizar imagens gerais do evento;
- ▶ Registrar diferentes participantes, evitando protagonismo desproporcional;
- ▶ Não solicitar gestos ou poses associados a campanhas;
- ▶ Não utilizar música, edição ou frases de efeito que deem tom eleitoral;
- ▶ Não publicar depoimentos de agentes políticos com elogios pessoais à gestão;
- ▶ Não transformar uma agenda técnica em vídeo promocional de autoridade;
- ▶ Retirar ou não publicar trechos com pedido de voto ou manifestação eleitoral;
- ▶ Contextualizar as imagens pela pauta institucional.

A presença de uma autoridade na fotografia não torna automaticamente o conteúdo inadequado. Devem ser avaliados o enquadramento, a legenda, a frequência de exposição e o risco de uso eleitoral da publicação.

9. ENTREVISTAS E RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

O CFN e os CRNs podem continuar:

- ▶ Atendendo jornalistas;
- ▶ Concedendo entrevistas técnicas;
- ▶ Emitindo notas e posicionamentos;
- ▶ Divulgando estudos e informações científicas;
- ▶ Respondendo sobre normas, fiscalização e exercício profissional.

Os porta-vozes devem evitar:

- ▶ Manifestar preferência eleitoral em nome da instituição;
- ▶ Comentar o desempenho de governos ou candidaturas fora da competência do Conselho;
- ▶ Utilizar entrevista institucional para elogiar ou atacar agentes políticos;
- ▶ Associar políticas públicas à conveniência de determinada candidatura;
- ▶ Declarar apoio institucional;
- ▶ Falar como dirigente do Conselho em material destinado à propaganda eleitoral.

Resposta sugerida:

O Sistema CFN/CRN não se manifesta sobre candidaturas ou disputas partidárias. A atuação institucional permanece concentrada nas políticas públicas de alimentação e nutrição e no exercício profissional.

10. CAMPANHAS E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

A comunicação institucional do Sistema CFN/CRN deverá permanecer voltada ao cumprimento de suas competências legais, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, interesse público e neutralidade institucional.

Durante o período eleitoral, campanhas educativas, ações de comunicação e demais conteúdos institucionais deverão ser avaliados quanto à sua finalidade, ao contexto de divulgação e ao risco de caracterização como publicidade institucional vedada pela legislação eleitoral.

A identificação de conteúdos de natureza normativa, técnica, científica, educativa, fiscalizatória, administrativa ou de prestação de serviços constitui elemento relevante para a análise técnico-comunicacional, mas não substitui a apreciação jurídica acerca da incidência das restrições previstas na legislação eleitoral.

10.1. AVALIAÇÃO PRÉVIA

Antes da divulgação de campanhas, peças institucionais ou conteúdos de maior repercussão, recomenda-se verificar se:

- ▶ A publicação decorre das competências legais do Sistema CFN/CRN;
- ▶ Atende a interesse público claramente identificado;
- ▶ Possui finalidade normativa, técnica, científica, educativa, administrativa, fiscalizatória ou de prestação de serviços;
- ▶ Observa linguagem objetiva, técnica e impessoal;
- ▶ Evita promoção institucional, divulgação de realizações administrativas ou promoção pessoal de dirigentes, conselheiros, agentes públicos ou agentes políticos;
- ▶ Poderá ser utilizada, ainda que parcialmente, em contexto eleitoral;
- ▶ Apresenta risco de beneficiar ou prejudicar candidaturas, partidos, federações ou coligações.

Persistindo dúvida quanto ao enquadramento do conteúdo à luz da legislação eleitoral, recomenda-se consulta prévia à Assessoria Jurídica.

10.2. CONTEÚDOS QUE DEVEM SER EVITADOS

Durante o período eleitoral, recomenda-se evitar:

- ▶ Campanhas de celebração de resultados da gestão;
- ▶ Balanços institucionais com linguagem publicitária;
- ▶ Slogans de administração ou identidade de gestão;
- ▶ Peças centradas na atuação de dirigentes ou autoridades;
- ▶ Ações de mídia paga ou impulsionamento de conteúdo;
- ▶ Campanhas que possam ser confundidas com agenda eleitoral;
- ▶ Comparações entre gestões ou governos;
- ▶ Materiais com linguagem promocional ou semelhante a slogans partidários;
- ▶ Conteúdos que possam beneficiar ou prejudicar candidaturas, partidos, federações ou coligações.

10.3. CONTEÚDOS DE NATUREZA TÉCNICA, CIENTÍFICA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Podem apresentar natureza predominantemente normativa, técnica, científica, educativa, administrativa, fiscalizatória ou de prestação de serviços, entre outros, os conteúdos destinados à divulgação de:

- ▶ Resoluções, portarias, pareceres, notas técnicas e demais atos normativos;
- ▶ Informações sobre fiscalização e orientação profissional;
- ▶ Editais, consultas públicas e comunicados administrativos;
- ▶ Informações sobre os serviços prestados pelo Sistema CFN/CRN;
- ▶ Posicionamentos técnicos aprovados institucionalmente;
- ▶ Conteúdos científicos e educativos relacionados à alimentação e à nutrição;
- ▶ Informações necessárias ao exercício profissional e ao regular funcionamento da Autarquia.

A caracterização técnico-comunicacional desses conteúdos não afasta, por si só, a necessidade de observância da legislação eleitoral nem substitui a análise jurídica do caso concreto.

10.4. CASOS ESPECÍFICOS

As ações permanentes de comunicação, os conteúdos relacionados a datas comemorativas das profissões regulamentadas pelo Sistema CFN/CRN e os projetos destinados à valorização profissional poderão ter continuidade durante o período eleitoral, desde que:

- ▶ Estejam vinculados às competências legais do Sistema CFN/CRN;
- ▶ Mantenham finalidade técnica, científica, educativa, normativa, administrativa, fiscalizatória ou de prestação de serviços;
- ▶ Sejam centrados na profissão, na orientação da sociedade ou no interesse público;
- ▶ Utilizem linguagem objetiva, técnica e impessoal;
- ▶ Não promovam dirigentes, conselheiros, agentes públicos ou agentes políticos;
- ▶ Não divulguem realizações administrativas ou resultados de gestão;
- ▶ Não utilizem mídia paga ou impulsionamento de conteúdo;
- ▶ Observem os critérios estabelecidos neste Capítulo e sejam avaliados quanto ao risco de caracterização como publicidade institucional à luz da legislação eleitoral.

11. USO DAS ESTRUTURAS E DOS CANAIS INSTITUCIONAIS

Não devem ser utilizados para fins eleitorais:

- ▶ Auditórios, salas e sedes do CFN e dos CRNs;
- ▶ Equipamentos de áudio e vídeo;
- ▶ Veículos oficiais;
- ▶ Computadores, telefones e e-mails institucionais;
- ▶ Listas de transmissão;
- ▶ Grupos de trabalho;
- ▶ Bancos de dados de profissionais;
- ▶ Equipes contratadas;
- ▶ Fornecedores;
- ▶ Contratos de comunicação;
- ▶ Passagens, diárias e recursos orçamentários;
- ▶ Marcas e identidades visuais do Sistema.

Também deve ser evitada a inclusão de mensagens eleitorais em eventos virtuais, reuniões on-line ou grupos institucionais de mensagens.

12. RELAÇÃO COM CANDIDATOS E CANDIDATAS PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO

Caso nutricionistas, TNDs ou outros integrantes do Sistema concorram às eleições, os Conselhos devem manter tratamento impessoal.

Não se recomenda:

- ▶ Divulgar a candidatura nos canais oficiais;
- ▶ Publicar homenagem individual durante a campanha;
- ▶ Apresentar a pessoa como “representante da Nutrição nas eleições”;
- ▶ Oferecer apoio, estrutura ou banco de contatos;
- ▶ Conceder espaço privilegiado por sua condição profissional;
- ▶ Compartilhar material eleitoral;
- ▶ Organizar encontro institucional direcionado à promoção da candidatura.

A atuação profissional anterior pode ser mencionada apenas quando indispensável ao conteúdo institucional e sem referência à candidatura.

13. CONVITES, HOMENAGENS E SOLENIDADES

Durante o período eleitoral, recomenda-se cautela com:

- ▶ Entrega de títulos, medalhas e homenagens a agentes políticos;
- ▶ Inaugurações;
- ▶ Solenidades com ampla exposição de autoridades candidatas;
- ▶ Concessão de espaço para discursos livres;
- ▶ Lançamento de publicações com prefácios ou mensagens de candidatos;
- ▶ Homenagens motivadas por aprovação legislativa recente;
- ▶ Placas, certificados ou vídeos que possam ser utilizados em propaganda.

Não se trata de proibição automática, mas de situações com maior risco reputacional e que devem ser avaliadas previamente.

14. CONDUTA DIANTE DE MANIFESTAÇÕES INESPERADAS

Caso um participante faça pedido de voto ou manifestação eleitoral durante atividade institucional, recomenda-se:

- ▶ Interromper de maneira respeitosa;
- ▶ Reafirmar o caráter técnico e institucional do espaço;
- ▶ Comunicar que o Sistema CFN/CRN não apoia candidaturas;
- ▶ Impedir a distribuição de material eleitoral;
- ▶ Não publicar o trecho nos canais oficiais;
- ▶ Registrar o ocorrido;
- ▶ Informar a Presidência, ao Setor de Comunicação e, conforme a gravidade, a Assessoria Jurídica.

Manifestação sugerida:.

Este evento possui caráter exclusivamente institucional e técnico. O Sistema CFN/CRN não autoriza manifestações de apoio ou oposição a candidaturas em seus espaços e canais oficiais

15. PERGUNTAS DE VERIFICAÇÃO

Antes de publicar conteúdo, realizar evento ou confirmar participação institucional, recomenda-se verificar:

- ▶ A ação está relacionada às competências legais do Conselho?
- ▶ Há interesse público claro?
- ▶ A atividade ocorreria da mesma forma fora do período eleitoral?
- ▶ Alguma candidatura ou agente político receberá exposição privilegiada?
- ▶ A linguagem contém elogio, agradecimento ou promoção pessoal?
- ▶ A publicação marca ou direciona o público para perfil eleitoral?
- ▶ O conteúdo pode ser recortado e utilizado como propaganda?
- ▶ Há pedido de apoio, mobilização ou adesão política?
- ▶ Foram utilizados recursos, equipes ou estruturas institucionais?

- ▶ A atividade pode comprometer a neutralidade ou a reputação do Sistema?

Se a resposta indicar risco relevante, recomenda-se ajustar a ação ou consultar previamente a Assessoria Jurídica.

16. SITUAÇÕES QUE JUSTIFICAM ANÁLISE JURÍDICA

A consulta jurídica deve ser concentrada nas situações efetivamente sensíveis, como:

- ▶ Publicidade institucional no período legalmente vedado;
- ▶ Impulsionamento e contratação de mídia;
- ▶ Campanha nacional de grande alcance;
- ▶ Participação destacada de candidata ou candidato em evento;
- ▶ Homenagem a agente político durante o período eleitoral;
- ▶ Uso de imagem ou declaração de parlamentar em campanha institucional;
- ▶ Evento com potencial repercussão político-eleitoral;
- ▶ Parceria de comunicação com órgão dirigido por candidato;
- ▶ Mobilização pública relacionada a proposição legislativa politicamente sensível;
- ▶ Conteúdo que possa beneficiar ou prejudicar candidatura;
- ▶ Dúvida sobre manutenção de campanha ou material anteriormente publicado.

17. SÍNTESE DAS ORIENTAÇÕES

Durante o período eleitoral, o Sistema CFN/CRN deve:

Manter:

- ▶ Comunicação técnica;
- ▶ Fiscalização e orientação;
- ▶ Transparência;
- ▶ Divulgação de normas e serviços;
- ▶ Eventos científicos e institucionais;
- ▶ Posicionamentos técnicos;
- ▶ Acompanhamento legislativo.

Não realizar:

- ▶ Pedidos de voto em espaços institucionais;
- ▶ **Marcação de perfis eleitorais;**
- ▶ Elogios e agradecimentos individualizados a parlamentares;
- ▶ Promoção de autoridades;
- ▶ Uso da estrutura institucional em campanhas eleitorais;
- ▶ Fotografias, vídeos ou falas com linguagem eleitoral;
- ▶ Associação da marca do Sistema a candidaturas;
- ▶ Exposição desproporcional de agentes políticos.

Consultar:

- ▶ Ações de mídia paga;
- ▶ Campanhas de grande alcance;
- ▶ Homenagens e solenidades com candidatos;
- ▶ Eventos ou conteúdos de elevada repercussão política;
- ▶ Situações em que não seja possível afastar o risco de favorecimento eleitoral.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O período eleitoral exige atenção, mas não deve impedir o Sistema CFN/CRN de cumprir sua missão institucional. A comunicação deve permanecer ativa, útil e conectada às necessidades da sociedade e dos profissionais, com cuidado redobrado para preservar a impessoalidade, a neutralidade e a credibilidade dos Conselhos.

A orientação fundamental é separar com clareza a atuação institucional da disputa eleitoral, evitando que espaços, conteúdos, recursos ou manifestações do Sistema sejam utilizados para favorecer ou prejudicar agentes políticos.

Brasília 20 de julho de 2026
Alterado em 28 de julho de 2026

**Coordenação de Comunicação do
Conselho Federal de Nutrição (COM-CFN).**

19. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: [Lei nº 9.504/1997 – texto compilado](#). Acesso em: 21 ago. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral. Brasília, DF: TSE, 2019. Disponível em: [Resolução TSE nº 23.610/2019](#). Acesso em: 21 ago. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.735, de 27 de fevereiro de 2024. Dispõe sobre os ilícitos eleitorais. Brasília, DF: TSE, 2024. Disponível em: [Resolução TSE nº 23.735/2024](#). Acesso em: 21 ago. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.755, de 2 de março de 2026. Altera a Resolução nº 23.610/TSE, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre propaganda eleitoral. Brasília, DF: TSE, 2026. Disponível em: [Resolução TSE nº 23.755/2026](#). Acesso em: 21 ago. 2026.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 23.757, de 2 de março de 2026. Altera a Resolução nº 23.735/TSE, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre ilícitos eleitorais. Brasília, DF: TSE, 2026. Disponível em: [Resolução TSE nº 23.757/2026](#). Acesso em: 21 ago. 2026.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. Cartilha eleitoral: condutas vedadas aos agentes públicos federais nas eleições 2026. 11. ed. Brasília, DF: AGU, 2026. Disponível em: [Cartilha Eleitoral – Eleições 2026](#). Acesso em: 21 ago. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO (Brasil). Resolução CFN nº 787, de 12 de setembro de 2024. Dispõe sobre a Política Nacional de Comunicação do Sistema Conselho Federal de Nutrição e Conselhos Regionais de Nutrição (PNCom-CFN/CRN) e dá outras providências. Brasília, DF: CFN, 2024. Disponível em: <https://sisnormas.cfn.org.br/viewPage.html?id=787>. Acesso em: 21 ago. 2026.

cfn

CONSELHO FEDERAL DE **NUTRIÇÃO**

siga nossas redes:



@cfn_nutri



CFN



CFNonline



@cfn_nutri



@cfn_nutri

www.cfn.org.br